

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM

nº

1126

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata a inclusa propositura sôbre a concessão de auxílio aos clubes esportivos do Município, para a realização do Natal.

O auxílio a ser concedido é da ordem de n.º 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) a cada clube.

Os clubes a serem beneficiados são: Brasil F. C.; Clube Recreativo Melhoramentos; União Recreativa Melhoramentos; Sociedade Amigos de Caieiras; E. C. 14 de Dezembro;

Nesta conformidade, espero a aprovação -
dessa Casa.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Emenda N.º 1

Ao PROJETO DE LEI Nº 520/67, sôbre a concessão de auxílio.

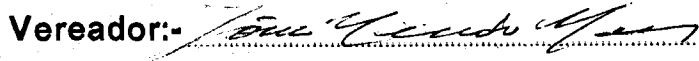
Onde se lê "ARTIGO 1º: a cada clube, para a realização do Natal."

Leia-se "ARTIGO 1º: a cada clube, para a realização do Natal em prol dos filhos de seus associados e outras crianças."

400 12 DISCUSSÃO

Sala de Sessões 23, 11, 19 67


Presidente

Vereador: 

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



1125

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 520/67

(20 de Novembro 1967)

Dispõe sôbre a concessão de auxílio.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a conceder aos clubes BRASIL F. C.; CLUBE RECREATIVO MELHORAMENTOS, UNIÃO RECREATIVA MELHORAMENTOS, SOCIEDADE AMIGOS - DE CAIEIRAS e E. C. 14 de DEZEMBRO, um auxílio de ncr\$500,00 (quinhentos cruzeiros novos) a cada clube, para a realização do Natal.

ARTIGO 2º - Os clubes referidos no artigo anterior deverão apresentar até 31 de Janeiro de 1968, prestação de contas do emprêgo do auxílio de que trata esta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de crédito especial na importância de ncr\$3.000,00 (três mil cruzeiros novos).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os produtos do excesso de arrecadação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Em 20 de Novembro de 1967.-

PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões de

Sala das Sessões

Presidente

Presidente
Discussão
Sala das Sessões
23/11/1967
Presidente

Aprova em 1ª
Sala das Sessões
23/11/1967
Presidente